

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3418/1989

Ementa

PARTE PROMULGADA PELO EXECUTIVO (PARTE A): REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, PENSÕES E PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. [A PARTIR DE 1°. DE JULHO DE 1989] PARTE PROMULGADA PELA CÂMARA (PARTE B): REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, PENSÕES E PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. [PREVÊ

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

CRITÉRIO A SER ADOTADO A PARTIR DE 1°. DE AGOSTO DE 1989

18/07/1989 21/07/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4960/1989 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 29/08/1989;

Retificação: IOM 01/09/1989.

Veto Parcial Rejeitado

SERVIDORES - remuneração - reajuste

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada25/08/1989Lei n° 3428/1989Revogada parcialmente por



IOM 21-7-89 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 15.252/89-



LEI Nº 3418 , DE 18 DE JULHO DE 1989.

Reajusta os vencimentos salários, funções gratifi cadas, pensões e proventos de aposentadoria servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 7 de julho de 1989, PROMULGA a seguin te Lei:-

Artigo 19 - A partir de 19 de julho de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas, ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), fazendo parte integrante desta lei, as inclusas tabelas.

§ 19 - O reajuste será extensivo aos salários dos servido res da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior Educação Física de Jundiaí, sendo igualmente aplicável às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

§ 2º - Vetado.

§ 39 - Vetado.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> 1.000000 (WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídi da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

> (IVONETE /QUIMARÃES GAZZI MENDES) Secretária Municipal de Negócios. Jurídicos - Substituta

MOD. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



TABELA DE SALÁRIOS DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS

MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	SALÁRIO/HORA
I .	8,88.
II	10,20
III	11,72

TABELA DE SALÁRIOS DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (MENSAL)

		,,		
HORA SEMANAL	HORA MENSAL	MÉDICO E ODONTÓLOGO I (NCz\$ 8,88 por hora)	MÉDICO E ODONTÓLOGO II (NCz\$ 10,20 por hora)	MÉDICO E ODONTÓLOGO III (NCz\$ 11,72 por hora)
2	10	88,80	102,00	117,20
3	15	133,20	153,00	175,80
4	20	177,60	204,00	234,40
5	25	222,00	255,00	293,00
6	30	266,40	306,00	351,60
8	40	355,20	408,00 .	468,80
10	50	444,00	510,00	586,00
12	60	532,80	612,00	703,20
14	70	621,60	. 714,00	820,40
15	75	666,00	765,00	879,00
18	90	799,20	918,00	1.054,80
20	100	888,00	1.020,00	1.172,00
24	120	1.065,60	1.224,00	1.406,40
30	150·	1.332,00	1.530,00	, 1.758,00







TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOS	VALORES NCz\$
CC-1	1.821,76
CC-2	1.545,72
CC-3	1.324,91
CC-4	993,66
CC-5	772,86
CC-6	673,50
CC-7	600,44
CC-8	529,96
CC-9	407,64

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOS		VALORES NC2\$
FG-1		331,21
FG-2		242,89
FG-3	1 1	178,84
FG-4		108,19



TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS OU VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL

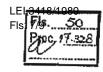
		ĺ		1			1		8/10868
	11	443,05	508,21	562,94	659,37	768,83	925,21	1.172,80 H	1.402,15
	10	421,96	484,01	536,13	627,97	732,22	881,15	1.116,95	1.335,38
	6	401,86	460,96	510,60	598,07	697,35	839,19	1.063,76	1.271,79
	8	382,73	439,01	486,29	569,59	664,15	799,23	1.013,11	1.211,23
	7	364,50	418,10	463,13	542,47	632,52	761,17	964,86	1.153,55
THEN OTHE	. 9	347,14	398,19	441,08	516,63	602,40	724,92	918,92	1.098,62
OTWENTON - CO.	Ŋ	330,61	379,23	420,07	492,03	573,71	690,40	875,16	1.046,30
	Ţ	314,87	361,17	400,07	468,60	546,39	657,53	833,49	996,48
	т	229,88	343,98	381,02	446,29	520,38	626,22	793,80	949,03
	7	285,60	327,60	362,88	425,04	495,60	596,40	756,00	903,84
	П	272,00	312,00	345,60	404,80	472,00	568,00	720,00	860,80
	NIVEL	н	H	III	ΔI	Λ	IA	IIA	VIII

TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS OU VENCIMENTOS - HORÁRIO ESPECIAL

1		1 ·					El 8418/1989 Fig0/917.328
	. 11	422,20	494,53	576,62	693,90	879,60	1.051,61
	10	402,10	470,98	549,17	98'099	837,71	1.001,53
	o,	382,95	448,55	523,01	629,39	797,82	953,84
	ω	364,72	427,19	498,11	599,42	759,83	908,42
	7	347,35	406,85	474,39	570,88	723,65	865,16
	מי	330,81	387,47	451,80	543,69	689,19	823,96
	'n	315,05	369,02	430,28	517,80	656,37	784,73
	4	300,008	351,45	409,79	493,14	625,11	747,36
-	т	285,76	334,71	390,28	469,66	595,35	711,77
	2	272,16	318,78	371,70	447,30	567,00	677,88
	-t	259,20	303,60	354,00	426,00	540,00	645,60
	REF.	III	ΔI	Δ	ĪΛ	IIA	viii



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



TABELAS DE SALÁRIOS - MAGISTÉRIO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALĀRIO MENSAL INICIAL
I	472,00
II	495,60
III	520,38
IV	546,39
v	573,71

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	505,04
II	530,29
III	556,80
IV	584,64
ν .	613,87

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (+ 40% de Nível Universitário)

NÍVEL	SALÁRIO HORA INICIAL (4,5 semana/mês)
I	3,90
II	4,09
III	4,30
IV	4,51
v ,	4,74

D - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% de Nível Universitário)

NÍVEL	SALĀRIO MENSAL INICIAL
I ·	706,60
II	741,93
III	779,02
IA	817,97
. v	858,87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



E - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+ 40% de Nível Universitário) Horário Normal (40 horas)

NÍVEL	. SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	860,80
II	903,84
III	949,03 -
IV	996,48
v	1.046,30

F - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+40% de Nível Universitário) Horário Especial (30 horas)

NIVEL	. SALÁRIO MENSAL INICIAL
1	645,60
II .	677,88
III	711,77
IA	747,36
V	784,73

G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
1	236,00
II ·	247,80
III	260,19
IV.	273,19
v	286,85



IOM 29-8-89, ret. 19-9-89Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

SABINETE DO PRESIDENTE



proc. 17.328

LEI 3.418, DE 18 DE JULHO DE 1989

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públi cos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 7 de julho de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, os seguintes dispositivos da Lei 3.418, de 18 de julho de 1989:

"Art. 19 (...)

(...)

"§ 2º A partir do dia 1º de agosto de 1989 o valor dos vencimentos, salários e funções gratificadas de que trata o presente artigo será reajustado mensalmente no limite mínimo de 80% do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) vigente no mês anterior, sendo igualmente aplicavel às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

"§ 39 Trimestralmente serão pagas as diferenças apuradas entre o percentual do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) já aplicado e a efetiva correção monetária ocorrida no periodo."

Câmara Municipal de Jundial, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24-8-1989).

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e-nove (24-8-1989).

Diretora Legislativa

' az 215 x 315 mm